

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Decreto Regulamentar Regional Nº 22/1998/A de 15 de Julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, que criou o Instituto de Gestão Financeira da Saúde, prevê que o respectivo estatuto seja aprovado por decreto regulamentar regional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril, e nos termos da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovado o Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, que consta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de Maio de 1998.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Maio de 1998.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa.

#### Anexo

#### Estatuto do Instituto de Gestão da Saúde

#### CAPITULO I

#### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

#### Natureza

O Instituto de Gestão Financeira da Saúde, abreviadamente designado por Instituto, é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/98/A, de 13 de Abril.

#### Artigo 2.º

#### Atribuições

O Instituto desenvolve a sua actividade no domínio da gestão dos recursos naturais e financeiros, do aprovisionamento e do planeamento e informática, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Contribuir para a correcta gestão dos recursos financeiros e materiais do Serviço Regional de Saúde;

- b) Contribuir para a racionalização do sistema de aquisição de bens e serviços no âmbito do Serviço Regional de Saúde;
- c) Contribuir para a melhoria dos sistemas de organização e gestão das instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- d) Proceder à avaliação da gestão económico-financeira das instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde ou por ele financiados e elaborar relatórios periódicos sobre a sua situação financeira e sobre a gestão dos seus recursos humanos e materiais;
- e) Desenvolver sistemas de informação nos serviços da Direcção Regional de Saúde e nas instituições dependentes.

## CAPITULO II

### Órgãos, serviços e suas competências

#### Artigo 3º

##### Órgãos

O Instituto dispõe dos seguintes órgãos e serviços:

- a) O conselho de administração;
- b) A comissão de fiscalização; c) A Secção Administrativa.

#### Artigo 4,º

##### Conselho de administração

1 - O Instituto é dirigido por um conselho de administração, constituído pelo director regional de Saúde, que preside, e por dois vogais, em exclusividade de funções, nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais de entre individualidades habilitadas com formação e experiência adequadas.

2 - Os vogais do conselho de administração são nomeados nos mesmos termos em que são nomeados os administradores-delegados dos hospitais da Região Autónoma dos Açores.

3 - O vencimento dos vogais do conselho de administração será afixado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.

4 - Compete ao conselho de administração:

- a) Aprovar as políticas de gestão e as normas de funcionamento do Instituto;
- b) Aprovar as propostas do plano de actividades e do orçamento do Instituto;

- c) Acompanhar a execução do plano de actividades e do orçamento do Instituto;
- d) Submeter os projectos de orçamento a aprovação e prestar contas da gerência à Secção Regional do Tribunal de Contas;
- e) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e a legalidade do processamento das despesas;
- f) Aprovar o regulamento interno.

#### Artigo 5.º

##### Competências do presidente

Ao presidente compete:

- a) Superintender nos serviços do Instituto e orientar e coordenar a sua actividade;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
- c) Exercer a autoridade administrativa e disciplinar sobre todo o pessoal ao serviço do Instituto;
- d) Assegurar a aplicação das políticas de gestão e das normas de funcionamento do Instituto;
- e) Autorizar a realização de despesas, nos termos previstos na lei, bem como a constituição de fundos de maneiio;
- f) Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
- g) Desempenhar todos os demais actos necessários ao regular funcionamento do Instituto, que lhe sejam cometidos por lei ou por delegação de competência.

#### Artigo 6.º

##### Competências dos vogais

1 - A cada um dos vogais compete, respectivamente, a coordenação dos serviços de gestão económico-financeira e de organização e planeamento

2 - Na área da gestão económico-financeira, compete ao vogal:

- a) Propor os sistemas e normas de financiamento das instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, tendo em conta a natureza e características das diversas fontes;
- b) Estabelecer os critérios de financiamento e propor os ajustamentos que se revelarem necessários;

- c) Propor a eventual contratação de empréstimos, para obviar às dificuldades financeiras do Serviço Regional de Saúde;
- d) Proceder à avaliação periódica da actividade e da situação económica-financeira do sistema de saúde;
- e) Gerir os meios financeiros do Serviço Regional de Saúde;
- f) Realizar estudos de gestão comparada aos serviços e instituições de saúde e promover a divulgação dos seus resultados;
- g) Emitir instruções para a elaboração de orçamentos dos organismos dependentes, bem como proceder á sua análise, compatibilização e consolidação;
- h) Elaborar o orçamento e a conta anuais do sector;
- i) Proceder a estudos de mercado, com incidência nos produtos e material de consumo corrente;
- j) Proceder a estudos, do ponto de vista técnico e económico, relativamente a novos produtos e materiais que surjam no mercado com interesse para os serviços;
- k) Promover a recolha de informação relativa às actividades de aprovisionamento desenvolvidas nos vários serviços e proceder à sua avaliação e divulgação;
- l) Preparar e difundir regras relativas à organização e funcionamento dos serviços de aprovisionamento das unidades de saúde integradas no Serviço Regional de Saúde;
- m) Realizar concursos centralizados para aquisição de produtos e material de consumo corrente e outros bens ou serviços quando o volume das aquisições, a estrutura do mercado fornecedor e outros factores relevantes o aconselhem, conforme reconhecido por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais;
- n) Dar parecer, quanto solicitado pelos serviços ou lhe seja determinado superiormente, sobre adjudicações que envolvam maior complexidade de decisão;
- o) Organizar e preparar os contratos em que o Instituto seja outorgante, bem como colaborar na preparação dos contratos outorgados pelas instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- p) Colaborar nos projectos da área da saúde financiados pela Comunidade Europeia.

3 - Na área de organização e planeamento, compete ao vogal:

- a) Colaborar na definição de um padrão regional de instalações;
- b) Proceder a estudos de padronização de equipamento e material destinado aos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- c) Elaborar os programas de instalações, em função das necessidades diagnosticadas;
- d) Elaborar planos anuais de obras e apetrechamento de serviços, tendo em conta as prioridades estabelecidas e incluídas no plano de investimento do sector;
- e) Promover, em colaboração com outros departamentos da administração regional, a construção ou remodelação e o apetrechamento de unidades de saúde, sempre que tal lhe for superiormente definido;
- f) Pronunciar-se sobre a ampliação ou remodelação das instalações da rede de serviços de saúde e zelar pela sua manutenção;
- g) Emitir parecer sobre os processos de aquisição de equipamentos destinados aos serviços que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como a sua substituição ou reapetrechamento em caso de obsolência ou de deterioração;
- h) Emitir parecer sobre os processos de licenciamento das unidades de saúde quanto a instalações, organização e funcionamento e submetê-los a aprovação superior;
- i) Orientar e coordenar as actividades relacionadas com a reparação e manutenção de aparelhagem em uso nos diversos estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde;
- j) Prestar assistência técnica aos estabelecimentos e serviços;
- k) Dar parecer, quando solicitado, nos processos de concursos para obras e aquisições;
- l) Planear e executar os trabalhos de concepção e desenvolvimento de sistemas de informação que lhe forem cometidos no âmbito dos planos de actividade do Instituto ou por decisão do seu presidente;
- m) Acompanhar a evolução tecnológica e realizar os estudos de base necessários à tomada de decisões quanto ao apetrechamento técnico da Direcção Regional de Saúde e do Instituto em equipamento informático e suportes lógicos;

- n) Coordenar o desenvolvimento, implantação e actualização de suportes lógicos adoptados pelo Instituto;
- o) Definir normas de avaliação do rendimento do equipamento instalado no Instituto e proceder ao seu controlo permanente;
- p) Participar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de aquisição de equipamento informático necessário ao funcionamento do Instituto e da Direcção Regional de Saúde;
- q) Colaborar na emissão de pareceres sobre a aquisição de equipamento informático e suportes lógicos no âmbito dos serviços integrados no Serviço Regional de Saúde;
- r) Colaborar na elaboração dos cadernos de encargos e dos contratos de aquisição e manutenção de equipamento informático do Instituto;
- s) Assegurar a instalação e manutenção de equipamento informático no âmbito do Instituto e da Direcção Regional de Saúde;
- t) Proceder à candidatura de projectos do Serviço Regional de Saúde aos diferentes fundos comunitários;
- u) Proceder ao licenciamento de unidades privadas de saúde, em colaboração com a Direcção de Serviços de Saúde Pública da Direcção Regional de Saúde.

#### Artigo 7.º

##### Reuniões do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um dos vogais.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo voto de qualidade ao presidente.
- 3 - Serão lavradas actas das reuniões do conselho de administração das quais constarão as deliberações tomadas, o sentido do voto de cada membro e as declarações dos membros que as desaprovarem.

#### Artigo 8.º

##### Responsabilidade dos membros

1 - Os membros do conselho de administração são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Consideram-se isentos de responsabilidade os membros que não tiverem intervindo na deliberação ou a desaprovarem com declaração na acta da respectiva reunião.

#### Artigo 9.º

##### Comissão de fiscalização

1 - A comissão de fiscalização é constituída por um presidente e por dois vogais, nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais de entre licenciados das áreas de Economia, Gestão ou similar que não pertençam aos quadros do Instituto nem da Direcção Regional de Saúde.

2 - À comissão de fiscalização compete:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, suas revisões ou alterações;
- b) Acompanhar a execução orçamental e examinar a contabilidade dos serviços;
- c) Emitir parecer sobre a aceitação de dotações, heranças ou legados, bem como sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo presidente do Instituto;
- d) Emitir parecer sobre o relatório e conta de gerência;
- e) Elaborar o relatório anual da sua acção fiscalizadora.

3 - O prazo para a elaboração dos pareceres referidos nas alíneas a) e c) do número anterior é de 10 dias a contar da data da recepção do documento a que respeitam, sendo de 15 dias o prazo para apreciação do relatório e conta de gerência.

4 - Os membros da comissão têm direito a senhas de presença de montante a fixar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento da comissão de fiscalização

1 - A comissão de fiscalização reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros ou do presidente do Instituto.

2 - A comissão de fiscalização, no exercício das suas competências, tem livre acesso a todos os sectores e documentos do Instituto, devendo para o efeito requisitar a comparência dos respectivos responsáveis.

#### Artigo 11.º

##### Funcionamento dos órgãos colegiais

Ao funcionamento dos órgãos colegiais do Instituto aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 12.º

##### Secção Administrativa

A Secção Administrativa é um órgão de execução de serviços de carácter administrativo relacionados com o funcionamento e objectivos do Instituto, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com a administração de pessoal, bem como os necessários à aquisição de bens e serviços;
- b) Tratar de todo o expediente relacionado com a recepção, expedição e distribuição de correspondência;
- c) Informar sobre o cabimento orçamental das despesas a efectuar pelo Instituto;
- d) Liquidar e cobrar receitas e pagar despesas; e) Verificar e processar os documentos de despesa.

### CAPITULO III

#### Administração financeira e patrimonial

#### Artigo 13º

##### Receitas

Constituem receitas do Instituto:

- a) As dotações do orçamento regional destinadas ao Serviço Regional de Saúde;
- b) As participações e subvenções concedidas por quaisquer entidades ao Instituto ou ao Serviço Regional de Saúde;

- c) As quantias recebidas por serviços prestados a outras entidades ou privadas, nomeadamente as comparticipações dos subsistemas de saúde nos custos dos serviços prestados aos seus beneficiários por qualquer unidade de saúde integrada no Serviço Regional de Saúde;
- d) As dotações, heranças e legados a favor do Instituto;
- e) Os juros de importâncias depositadas e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras relativas ao Instituto;
- f) As verbas relativas ao Plano de Investimento do Sector da Saúde;
- g) As comparticipações financeiras resultantes de fundos comunitários;
- h) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei ou por contrato, nomeadamente devoluções e reembolsos por parte de IPSS, de instituições públicas ou privadas ou de particulares.

#### Artigo 14.º

#### Despesas

Constituem despesas do Instituto:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;
  - b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
  - c) As transferências para as instituições integradas no Serviço Regional de Saúde ou por ele financiadas;
  - d) Os custos com medicamentos e outros serviços prestados aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde no âmbito do seu funcionamento;
  - e) Os reembolsos de despesas de saúde a que tenham direito os beneficiários do Serviço Regional de Saúde;
  - f) Os encargos decorrentes da concessão de bolsas, subsídios ou comparticipações a IPSS, a instituições públicas ou privadas e a particulares;
  - g) Outras despesas que, por lei, regulamento ou contrato, lhe venham a ser atribuídas. ¶Artigo 15.2
- Inventário do património

h) O Instituto deve manter um inventário actualizado de todos os bens que constituem o seu património.

#### Artigo 16.º

##### Instrumentos de gestão e de prestação de contas

1 - Os instrumentos de gestão provisional devem ser submetidos a parecer da comissão de fiscalização até ao dia 30 de Setembro do ano anterior àquele a que dizem respeito.

2- Os instrumentos referidos no número anterior devem ser submetidos a aprovação tutelar, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização, até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que dizem respeito.

3 - Os documentos de prestação de contas devem ser submetidos a parecer da comissão de fiscalização até 15 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

4 - Os documentos referidos no n.º 3 devem ser submetidos a aprovação tutelar, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização, até 15 de Abril do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

5 - Os instrumentos de gestão provisional e os documentos de prestação de contas consideram-se aprovados pela tutela se sobre os mesmos não recair qualquer despacho durante os 30 dias seguintes à sua apresentação.

#### CAPITULO IV

##### Pessoal

#### Artigo 17.º

##### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Instituto é o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal de informática;
- e) Pessoal administrativo.

#### Artigo 18.º

## Ingresso e acesso em geral

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal do Instituto são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e na legislação regional e geral complementar.

### Artigo 19.º

#### Pessoal de informática

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as constantes do Decreto -Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho.

## CAPITULO V

### Disposições transitórias e finais

### Artigo 20.º

#### Transição e integração

O pessoal do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 221871A, de 29 de Julho, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/91/A, 11/92/A, 8/93/A e 18/95/A, de 2 de Maio, de 17 de Março, 31 de Março e 7 de Outubro, respectivamente, afecto á Direcção de Serviços de Administração (Divisão de Gestão Financeira) e à Direcção de serviços de Organização e Planeamento (Divisão de Instalações e Equipamento) transita para o quadro anexo ao presente diploma, por lista nominativa, sujeita a homologação w do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas e publicação no Jornal Oficial da Região.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 30 de 23-7-1998.